



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ: 44.723.765/0001-25

WWW.MOMBUCA.SP.GOV.BR

Rua Amadeu Amaral, 255 - Centro - Mombuca SP - CEP: 13375-021

PABX (19) 3488-1128

emails: mombuca@uol.com.br / gabinete@mombuca.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA E SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO SÃO JERÔNIMO – TETO & AFETO FAMÍLIA ACOLHEDORA.

Termo nº. 01/2026.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA-SP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.723.765/0001-25, com sede na Rua Amadeu Amaral, nº255, Centro, Mombuca, CEP 13375-000, doravante denominada **COLABORANTE PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. EVERTON TIAGO MORA PEDROSO, portador do RG nº 35169709 e do CPF nº 364.621.168-70 e a **ASSOCIAÇÃO SÃO JERÔNIMO**, nome fantasia TETO & AFETO – FAMÍLIA ACOLHEDORA, sociedade civil inscrita no CNPJ nº. 07.183.961/0001-28, Utilidade Pública Municipal dada pela Lei Municipal de Capivari nº 3.275/2007, Utilidade Pública Estadual dada pela Lei Estadual nº 14.702/2012, com sede na Rua João Forner, nº. 354, bairro Santo Antônio, na cidade de Capivari/SP, doravante denominada **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Cristiano Aparecido Perecim, brasileiro, portador do RG nº 30.478.395-x e inscrito no CPF nº 218.848.058-92, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto Lei Municipal nº. 1694, de 09/02/2023, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentária Anual nº. 1737, de 27/06/2024 e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente Termo de Colaboração é o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, DE 1 (UMA) CRIANÇA OU ADOLESCENTE (IDADE DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS)**, que **necessite** de medidas protetivas, conforme art. 101, inciso VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, detalhado no Plano de Trabalho ANEXO a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES GERAIS)

2.1 – São Obrigações dos Colaborantes:

I - COLABORANTE PREFEITURA:

- A) Fornecer orientações para a prestação de contas da **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** por ocasião da presente celebração, informando previamente e publicando em meios oficiais eventuais alterações no seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ: 44.723.765/0001-25

WWW.MOMBUCA.SP.GOV.BR

Rua Amadeu Amaral, 255 - Centro - Mombuca SP - CEP: 13375-021

PABX (19) 3488-1128

emails: mombuca@uol.com.br / gabinete@mombuca.sp.gov.br

- B) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO**.
- C) Realizar, quando possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da colaboração celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, ajustando-se as metas e atividades definidas em conjunto com a **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO**.
- D) Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com o Plano de Trabalho anexo.
- E) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto de colaboração.
- F) Disponibilizar ao cidadão, nem seu sítio oficial na internet e em sua sede administrativa, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, no mínimo, objeto, finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros.

II - COLABORANTE ASSOCIAÇÃO:

- A) Manter escrituração contábil regular;
- B) Prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Colaboração;
- C) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, a presente Colaboração, contendo, no mínimo, objeto, finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros.
- D) Manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica;
- E) Dar livre acesso dos empregados da **COLABORANTE PREFEITURA** e do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, para fiscalização do objeto da presente colaboração, disponibilizando funcionário para acompanhamento e documentos e informações para a execução da fiscalização.
- F) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos financeiros recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal no cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração.
- G) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **COLABORANTE PREFEITURA**, a inadimplência da **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da presente colaboração ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS FINANCEIROS)

3.1 – A **COLABORANTE PREFEITURA** transferirá para conta específica da **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO**, para a execução do presente Termo de Colaboração e conforme o Plano de Trabalho, recursos financeiros municipais em 09 (nove) parcelas mensais, previstas e consecutivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ: 44.723.765/0001-25

WWW.MOMBUCA.SP.GOV.BR

Rua Amadeu Amaral, 255 - Centro - Mombuca SP - CEP: 13375-021

PABX (19) 3488-1128

emails: mombuca@uol.com.br / gabinete@mombuca.sp.gov.br

meses que NÃO HOUVER acolhimento na associação, perfazendo o total previsto de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.2 - O valor a ser repassado a **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** passa para R\$ 2.953,35 (dois mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), nos meses que HOUVER acolhimento de 01 criança ou adolescente.

3.3 - Em caso de o **COLABORANTE PREFEITURA** ter necessidade de mais de 1 (uma) vaga para criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, fica pactuado o mesmo valor previsto no item 3.2 para cada nova vaga, sendo necessário, para a utilização de vagas extras, que haja autorização prévia e por escrito da **COLABORANTE PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesas do orçamento **COLABORANTE PREFEITURA** (Prefeitura Municipal de Mombuca) do presente exercício:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE EXECUTIVA: SETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. FUNCIONAL: 08.244.0004.2006

CAT.ECONÔMICA: 3.3.50 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

ELEMENTO DESPESA: 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA (DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS)

5.1 – A **COLABORANTE PREFEITURA** transferirá os recursos financeiros em favor da **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica bancária em conta bancária específica vinculada a este Termo de Colaboração, sujeita à identificação do beneficiário final.

5.2 – Quando os recursos financeiros transferidos não forem utilizados em período igual ou superior de 1 (um) mês, é obrigatório serem os mesmos aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista em prazos menores.

5.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desse Termo de Colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- A) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- B) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ: 44.723.765/0001-25

WWW.MOMBUCA.SP.GOV.BR

Rua Amadeu Amaral, 255 - Centro - Mombuca SP - CEP: 13375-021

PABX (19) 3488-1128

emails: mombuca@uol.com.br / gabinete@mombuca.sp.gov.br

inadimplemento da **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** em relação a obrigação estabelecida no Termo de Colaboração;

- C) Quando a **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- D) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, os saldos financeiros remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **COLABORANTE PREFEITURA**.

5.5 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos Colaboradores, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** para:

- A) realização de despesas a título de taxa de administração de gerência ou similar;
- B) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- C) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- D) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- E) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- F) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- G) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao presente Termo de Colaboração, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 9 (nove) meses, contados a partir do dia **01/04/2026**, sendo feita previamente a publicação do extrato do presente termo na imprensa oficial.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e, após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, **por períodos de até 12 (doze) meses**, desde que o período total de vigência não exceda **10 (dez) anos**.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **COLABORANTE PREFEITURA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ: 44.723.765/0001-25

WWW.MOMBUCA.SP.GOV.BR

Rua Amadeu Amaral, 255 - Centro - Mombuca SP - CEP: 13375-021

PABX (19) 3488-1128

emails: mombuca@uol.com.br / gabinete@mombuca.sp.gov.br

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada através de termo aditivo, a ser celebrado pelos colaboradores antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO MONITORAMENTO, DO COMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- A)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- B)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- C)** os valores efetivamente transferidos pela **COLABORANTE PREFEITURA**;
- D)** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- E)** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO**, a **COLABORANTE PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- A)** retornar os bens públicos em poder da **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- B)** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

CLÁUSULA OITAVA (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO**, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e instruções do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da colaboração avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ: 44.723.765/0001-25

WWW.MOMBUCA.SP.GOV.BR

Rua Amadeu Amaral, 255 - Centro - Mombuca SP - CEP: 13375-021

PABX (19) 3488-1128

emails: mombuca@uol.com.br / gabinete@mombuca.sp.gov.br

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual ou Conforme Manual de Prestação de Contas.

8.2.1 – A Prestação de Contas Mensal deverá conter as seguintes informações e documentos:

- A) Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados e assinado pelo representante legal da Entidade;
- B) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria;
- C) Cópias de Notas Fiscais, Faturas, Recibos fiscais com identificação do número da colaboração, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- D) Cópias das guias de recolhimento de INSS, ISS e FGTS, com identificação do número da colaboração, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;
- E) Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- F) Conciliação Bancária, quando houver;
- G) Comprovante do depósito de contrapartida de outro órgão público na conta Específica da colaboração, caso tenha recebido, bem como guia de receita de eventual ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;
- H) Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
- I) Relatório das atividades desenvolvida no período;

8.2.2 – A Prestação de Contas Final/Anual deverá conter as seguintes informações e documentos:

- A) Ofício de encaminhamento, relativo as prestações de contas;
- B) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração;
- C) Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- D) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- E) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da **COLABORANTE PREFEITURA** para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- F) Demais demonstrações contábeis e financeiras da **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO**, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ: 44.723.765/0001-25

WWW.MOMBUCA.SP.GOV.BR

Rua Amadeu Amaral, 255 - Centro - Mombuca SP - CEP: 13375-021

PABX (19) 3488-1128

emails: mombuca@uol.com.br / gabinete@mombuca.sp.gov.br

- G) Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
 - H) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - I) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - J) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
 - K) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
 - L) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO**, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da **COLABORANTE PREFEITURA** ou de outra Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - M) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
 - N) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pela **COLABORANTE PREFEITURA**.
 - O) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - P) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - Q) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
 - R) A **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da colaboração ou no final de cada exercício, se a duração da colaboração exceder um ano.
- 8.3 - A COLABORANTE PREFEITURA** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- A) relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução colaboração;
 - B) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ: 44.723.765/0001-25

WWW.MOMBUCA.SP.GOV.BR

Rua Amadeu Amaral, 255 - Centro - Mombuca SP - CEP: 13375-021

PABX (19) 3488-1128

emails: mombuca@uol.com.br / gabinete@mombuca.sp.gov.br

termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas de que trata o art. 67 da Lei n 13019 de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- A) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- B) os impactos econômicos ou sociais;
- C) O grau de satisfação do público-alvo;
- D) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **COLABORANTE PREFEITURA** observará os prazos previstos na Lei nº 13019 de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- A) aprovação da prestação de contas;
- B) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- C) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **COLABORANTE PREFEITURA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a **COLABORANTE PREFEITURA**, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A **COLABORANTE PREFEITURA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **COLABORANTE PREFEITURA**.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas;

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; irregulares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ: 44.723.765/0001-25

WWW.MOMBUCA.SP.GOV.BR

Rua Amadeu Amaral, 255 - Centro - Mombuca SP - CEP: 13375-021

PABX (19) 3488-1128

emails: mombuca@uol.com.br / gabinete@mombuca.sp.gov.br

quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- A) omissão no dever de prestar contas;
- B) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- C) dano ao erário decorre de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- D) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - A COLABORANTE PREFEITURA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro, jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação;

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a Área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA (DAS ALTERAÇÕES)

9.1 - A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao responsável, o qual os autos deverão ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES)

10.1 - Constatada a execução da colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014, e da legislação específica, a **COLABORANTE PREFEITURA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades esfera de governo da **COLABORANTE PREFEITURA** sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ: 44.723.765/0001-25

WWW.MOMBUCA.SP.GOV.BR

Rua Amadeu Amaral, 255 - Centro - Mombuca SP - CEP: 13375-021

PABX (19) 3488-1128

emails: mombuca@uol.com.br / gabinete@mombuca.sp.gov.br

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **COLABORANTE PREFEITURA** que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **COLABORANTE ASSOCIAÇÃO** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **COLABORANTE PREFEITURA**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO)

11.1 - O presente termo de colaboração poder ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje instauração de Tomada de Contas Especial.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE.

12.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (CONDIÇÕES GERAIS)

13.1 - Acordam os partícipes ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ: 44.723.765/0001-25

WWW.MOMBUCA.SP.GOV.BR

Rua Amadeu Amaral, 255 - Centro - Mombuca SP - CEP: 13375-021

PABX (19) 3488-1128

emails: mombuca@uol.com.br / gabinete@mombuca.sp.gov.br

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos colaboradores, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

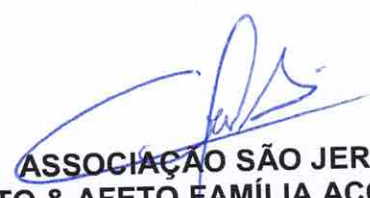
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1 -O Foro do presente Termo de Colaboração será o foro da Comarca de Capivari/SP, excluído qualquer outro.

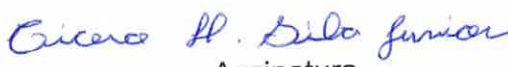
Para firmeza e validade do Termo de Colaboração pactuado, o presente está sendo lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos colaboradores.

Mombuca, 05 de março de 2026


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA
EVERTON TIAGO MORA PEDROSO
(COLABORANTE PREFEITURA)


ASSOCIAÇÃO SÃO JERÔNIMO
TETO & AFETO FAMÍLIA ACOLHEDORA
Cristiano Aparecido Perecim
(COLABORANTE ASSOCIAÇÃO)

Testemunhas:


Assinatura


Assinatura

Nome:	Cicero Honorio da Silva Junior		Nome:	Fabio Rodrigues dos Santos	
RG nº	44.933.285 - X	CPF nº	3F2.307.058 - 27	RG nº	42.374.228 - 1
				CPF:	346.899.028-63



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de março de 2026 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

Termo de Colaboração/Dispensa de chamamento público Nº 01/2026

Objeto: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, DE 1 (UMA) CRIANÇA OU ADOLESCENTE (IDADE DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS), que necessite de medidas protetivas, conforme art. 101, inciso VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Contratada: ASSOCIAÇÃO SÃO JERÔNIMO. Valor: R\$ 2.000,00 mensais. Data do Termo de Colaboração: 05/03/2026. Mombuca, 05 de março de 2026. Everton Tiago Mora Pedroso - Prefeito Municipal.